

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—18.º DA REPUBLICA—N. 8

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1906

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 986**

DE 5 DE JANEIRO DE 1906

*Auctoriza o Governo a dispensar o dr. Clodomiro Pereira da Silva, do pagamento da quantia de 4:275\$000, importancia da impressão feita no «Diario Official», da obra intitulada «Politica e Legislação de Estradas de Ferro».*

O doutor Jorge Tibiriça, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º. Fica auctorizado o Governo do Estado a dispensar o doutor Clodomiro Pereira da Silva, do pagamento da quantia de quatro contos duzentos e setenta e cinco mil réis (4:275\$000), importancia da impressão feita no *Diario Official* do segundo volume da obra intitulada *Politica e Legislação de Estradas de Ferro*.

Artigo 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

O senhor secretario da Fazenda assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de Janeiro de 1906.

JORGE TIBIRIÇA

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**INTERIOR**

Por decreto de 8 do corrente, foram nomeados para reger as escholas abaixo mencionadas os seguintes professores:

*Normalistas*

Antonio Pinto da Fonseca, para a de Pitangueiras;  
Antonio Reimão Hellmeister, para a de Caconde;  
Carlos Lotito, para a 1.ª de Santa Rita do Paraíso;  
Daniel Paulo Verano de Pontes, para a de Bariry;  
Emilio Monteiro de Pinho, para a 1.ª de Xiririca;

Gastão Strang, para a 1.ª de Nuporanga;  
Jorge Americano Rodrigues de Alckmin, para a 1.ª de Santa Cruz da Conceição;  
Julio de Oliveira Penna, para a de Santo Antonio da Alegria;  
Messias da Fonseca, para a de Remedios da Ponte do Tieté;  
D. Anna Angelica Pinto da Fonseca, para a de Pedernaeiras;  
D. Dolores Barreto Coelho, para a de Conceição de Itanhaen;  
D. Georgina Merback, para a de Remedios da Ponte do Tieté;  
D. Herminia Merback, para a 2.ª de Fartura;  
D. Maria da Conceição Oliveira, para a mixta de Posse da Figueira, em Ribeirão Preto;  
D. Maria da Conceição Sangirardi, para a de Pitangueiras;  
D. Maria Ghisolfi, para a de Santa Rita do Paraíso;  
D. Maria José de Lacerda Ortiz, para a mixta de Boa Esperança;  
D. Philomena Sangirardi, para a 1.ª de Ibitinga;  
D. Rosa Corrêa Pereira, para a 1.ª de Patrocinio de Sapucahy.

*Complementaristas*

José de Arimathéa Machado, para a 1.ª de Santo Antonio da Boa Vista;  
Luiz Octavio Neves, para a de Santa Cruz da Boa Vista, em Santa Rita do Passa Quatro;  
D. Albertina Barbosa, para a mixta de S. Bento do Sapucahy, em Nuporanga;  
D. Anesia Prestes, para a mixta de Tres Barras, em Santa Barbara do Rio Pardo;  
D. Elvira Relim, para a mixta de Boa Vista, em S. Pedro do Turvo;  
D. Herminia Machado, para a do Oleo, em Rio Bonito;  
D. Idalina Viegas, para a de Pirapora, em Parnahyba;  
D. Julieta dos Santos Altro, para a de São Sebastião do Turvo, em Jaboticabal;  
D. Maria Dolores Gil, para a mixta de Arouca, em Santa Cruz da Conceição;  
D. Maria Henriqueta Marques de Carvalho, para a de Tayaçu, em Jaboticabal.

Por decretos de 9 do corrente:

Foram concedidos sessenta dias de licença, em prorrogação, ao dr. Claro Homem de Mello, medico do Hospicio de Alienados. Foi concedida á professora d. Rosa de Souza Pontes, remoção do grupo escholar de Ribeirão Preto para o de Itatiba.

**Secretarias de Estado**

**INTERIOR E JUSTIÇA**

**INTERIOR**

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO DIA 10

1.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça.—Directoria do Interior.—1.ª sub-directoria.—1.ª secção.—N. 3.—São Paulo, 10 de Janeiro de 1906.—Srs. presidente e vereadores da camara municipal de Ribeirãozinho.—Em resposta ao

vosso officio de 15 de Dezembro do anno findo, declaro-vos que, embora o vereador dessa camara, Carmello Pagliuso, tivesse feito declaração, em 1890, de querer continuar com a nacionalidade de origem, posteriormente adquiriu por qualquer dos meios legais a qualidade de cidadão brasileiro, tanto assim, que é eleitor desde 1901, foi incluído no novo alistamento e desde 1901 foi qualificado jurado na comarca. Assim sendo, perfeitamente legal foi a sua eleição para vereador, tanto mais quanto em tempo habil não foi interposto recurso algum contra o acto da camara que o proclamou vereador.—Saúde e fraternidade.—*J. Cardoso de Almeida.*

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça.—Directoria do Interior.—1.ª sub-directoria.—1.ª secção.—N.

4.—São Paulo, 10 de Janeiro de 1906.—Srs. presidente e vereadores da camara municipal de Cotia.—Transmittindo-vos o incluso officio de 6 do corrente, em que o ajudante do procurador da Republica, nesse municipio, reclama contra a falta da remessa das listas dos maiores contribuintes, chamo a vossa attenção para o disposto no artigo 7.º e seu §, das instrucções que baixaram com o decreto n. 5391, de 12 de Dezembro de 1904.—Saúde e fraternidade.—*J. Cardoso de Almeida.*

Transmittiram-se ao ministro da Justiça e Negocios Interiores o requerimento e mais papeis com que o subdi. italiano Hercules Maranhão pretende naturalizar-se brasileiro.

Accusou-se o recebimento do officio em que a camara municipal de Distaga com-